



# Circuito Regional

*Ciência, Tecnologia e Inovação para  
o Desenvolvimento Sustentável*

## CRÍTICAS POSITIVAS E/OU NEGATIVAS A LEI 14.195/2021 (ARTIGO 44) QUE ALTERA O CPC/2015 PRIORIZANDO A CITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO E AS REGRAS ESTABELECIDAS NA NOVA LEI

ZORNITTA, Tiago<sup>1</sup>; BENETTI, Clausen<sup>2</sup>

1. Discente do Curso de Direito, Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC);
2. Docente do Curso de Direito, Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

Área: Ciência Jurídica

**Introdução:** A citação é condição de eficácia do processo em relação a parte passiva e requisito de validade dos atos processuais, de forma que sua ausência impede o andamento regular do processo e considerada todos os atos processuais, que seguirem, defeituoso e ineficaz em relação ao sujeito processual. A citação gera efeitos de ordem material e processual, tais como: a litispendência para o réu; torna a coisa ou direito discutido litigioso; a impossibilidade de modificação do pedido e da causa de pedir pelo autor (sem consentimento do réu); constituição de mora do devedor entre outros efeitos que possuem extrema relevância no mundo jurídico. Assim, diante, a relevância deste ato processual, o CPC/2015 estabelece várias modalidades de citação, bem como, suas formas prioritárias e requisitos de validade. Até a entrada em vigor da Lei 14.195/2021, o meio prioritário era pelo correio, por meio de carta com aviso de recebimento, sendo que, a partir do dia 26/08/2021, passou a ser por meio eletrônico, o que criou uma série de questionamentos no que diz respeito ao cumprimento de seus requisitos e técnicas processuais. **Objetivo:** O escopo deste estudo é apresentar e fornecer informações acerca dos atos processuais e, principalmente, analisar as modificações introduzidas pelo artigo 44 da Lei 14.195/2021 que altera o Código de Processo Civil de 2015 e estabelece, como meio prioritário de comunicação dos atos processuais a citação por meio eletrônico. **Método:** O método utilizado na pesquisa foi o dedutivo, a fim de compreender as peculiaridades dogmáticas relacionadas aos atos processuais, utilizando-se, para tanto, de pesquisas em fontes bibliográficas. Na sequência, analisou-se as alterações introduzidas pela Lei de 14.195/2021, que instituiu, como meio prioritário das comunicações dos atos processuais, a citação por meio eletrônico. Por fim, foi empregado o método comparativo, a fim de analisar os efeitos da nova Lei. **Resultados:** A concretização da pesquisa proporcionou o conhecimento geral sobre as comunicações dos atos processuais, principalmente, no que diz respeito às suas formas e instrumentos prioritários, bem como, os reflexos decorrentes da promulgação da Lei n. 14.195/2021, notadamente, a simplificação e facilitação da comunicação dos atos processuais. **Conclusão:** A citação é ato essencial no processo. A Lei 14.195/2021 busca, principalmente, nesta era digital, novas



# Circuito Regional

*Ciência, Tecnologia e Inovação para  
o Desenvolvimento Sustentável*

ferramentas a serem usadas. No entanto, assim como a lei possui papel importante em relação ao princípio da duração razoável do processual, novas fraudes poderão surgir com o tempo. É dever das partes o fornecimento de informações, atualização de todos os dados cadastrais requeridos. Ressalta-se que tal propósito se encontra ameaçado, principalmente, em razão da má fé existente em algumas situações. Porém, assim como existem pontos negativos, deve se avaliar o fluxo processual mais rápido e eficaz. Partindo deste princípio, excluindo a possibilidade de fraude as citações realizadas por meio eletrônico, tornaram o processo mais rápido, ágil e eficaz.

**Palavras-chave:** Direito Processual Civil; Citação; Atos Processuais; Citação por Meio Eletrônico.

**Contato:** Tiago Zornitta, zornitta32@gmail.com; Clausen Benetti, clausen@benettii.adv.br

**Agradecimentos:** O autor Tiago Zornitta agradece ao Programa de Bolsas Universitárias do Estado de Santa Catarina (UNIEDU) pela concessão de bolsa de iniciação científica.